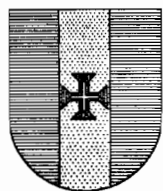


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 26

Sexta-feira, 25 de Julho de 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 826/86: 17/4

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9/16, necessária à obra de «construção das E. E. R. R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho - Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 827/86:

Determina o provimento de Luís Filipe Malheiro no lugar de Chefe de Secção do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Resolução n.º 828/86:

Determina a actualização da renda devida pelo uso do 2.º andar do prédio urbano localizado ao sítio do Livramento, freguesia da Ponta do Sol.

Resolução n.º 829/86:

Torna público o agradecimento à Fundação Calouste Gulbenkian pelo subsídio atribuído para a construção, equipamento e montagem das instalações concernentes à exposição do acervo de azulejos da «Casa - Museu Dr. Frederico de Freitas».

Resolução n.º 830/86:

Autoriza as aquisições de fundos n.ºs 13 e 14/86 da Direcção de Serviços de Formação Profissional / Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

Resolução n.º 831/86:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 475 333\$.

Resolução n.º 832/86:

Atribui um subsídio ao Coro de Câmara da Madeira, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 833/86:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Santana no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 834/86:

Atribui um subsídio ao Académico Clube Desportivo de Fátima, no montante de 500 000\$.

Resolução n.º 835/86:

Autoriza a integração de Maria João Sottomayor Tavares Araújo, com a categoria de ajudante de creche e jardim de infância de 3.ª classe, no quadro de pessoal da creche «A Cegonha».

Resolução n.º 836/86:

Autoriza o pagamento da importância referente aos vencimentos do mês de Agosto dos professores efectivos do ensino primário.

Resolução n.º 837/86:

Atribui, em regime de arrendamento, o apartamento n.º 20-TO, do Conjunto de Apartamentos Beira-Mar, a Sidónio Abreu Gonçalves Brito.

Resolução n.º 838/86:

Rectifica a Resolução n.º 726/86.

Resolução n.º 839/86:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social da elaboração de um projecto conducente à Implantação de uma área desportiva nos terrenos que serviram de apoio e protecção à construção na nova Ponte 1 de Julho, na freguesia do Faial.

Resolução n.º 840/86:

Determina a ressalva pública do trabalho realizado pelo Major aviador, Filipe Jesus dos Santos e Capitão aviador, Lourenço Abrantes de Carvalho, na Região.

Resolução n.º 841/86:

Autoriza a admissão de quatro funcionários para prestarem serviço no âmbito da Direcção de Serviços de Comércio e Indústria Agrícola.

Resolução n.º 842/86:

Fixa o regime de justificação das faltas dadas pelos trabalhadores estudantes da Administração Pública Regional por força do sistema do ensino nocturno e dos exames por cadeiras.

Resolução n.º 843/86:

Enuncia a fase de execução da obra de abastecimento de água à freguesia do Caniçal.

Resolução n.º 844/86:

Estabelece condições para a frequência de 9 cidadãos da República da Guiné-Bissau nos cursos da Escola de Hotelaria e Turismo da Região.

Resolução n.º 845/86:

Autoriza a aquisição a Ana Luísa Jardim de Sousa de uma peça artística confeccionada com fio metálico dourado, pedras coloridas do Brasil e cera, intitulada «Sonho do Menino Jesus».

Resolução n.º 846/86:

Autoriza uma participação à Câmara Municipal de Machico que viabilize a adjudicação da empreitada de «reconstituição das condições hidrogeológicas do maciço do Santo da Serra».

Resolução n.º 847/86:

Defere o requerimento interposto pelo Grupo de Rádio Amadores CB «Cruz Santa».

Resolução n.º 848/86:

Adjudica à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA» a execução da obra de pavimentação dos arredores do Mercado Abastecedor do Funchal (centro de embalagem).

Resolução n.º 849/86:

Atribui a denominação de «Complexo Hídrico 7 de Outubro» às infraestruturas que permitem o abastecimento de água à Costa Leste da Madeira.

Resolução n.º 850/86:

Autoriza o adicional ao concurso limitado n.º 122/86, referente ao fornecimento de combustíveis para o Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 851/86:

Autoriza a promoção de Maria Helena de Barros Fernandes Pereira de Nóbrega para a categoria de chefe de repartição do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 852/86:

Autoriza a promoção de Agostinho Leandro Afonso para a categoria de chefe de repartição do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal da Secretaria Regional da Educação.

Resolução n.º 853/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sob plantio e cultura da vinha.

Resolução n.º 854/86:

Aprova o projecto para construção da Adega de Microvinificação, na Quinta do Bom Sucesso.

Resolução n.º 855/86:

Aprova uma proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Regional n.º 4/78/M, de 15 de Fevereiro.

Resolução n.º 856/86:

Fixa os valores que subjazem à cobrança e taxa de vendagem nos Postos de Recepção de Pescado.

Resolução n.º 857/86:

Concede um subsídio ao proprietário da embarcação «OLIM» FW-109-C, no montante de 380 000\$.

Resolução n.º 858/86:

Atribui um apoio financeiro aos armadores de pesca António Manuel Nascimento Vieira e Luís Vasconcelos, no montante de 13 428 000\$.

Resolução n.º 859/86:

Atribui um apoio financeiro à sociedade denominada «ZATUM — EMPRESA MADEIRENSE DE PESCA DE TUNÍDEOS, LIMITADA», no monte de 2 979 803\$.

Resolução n.º 860/86:

Determina o reembolso dos encargos com a celebração da escritura de constituição da associação «Coro de Câmara da Madeira».

Declaração/Rectificação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 82/86:

Cria um lugar de encarregado de parques desportivos e recreativos no quadro do pessoal do Serviço de Actividades Culturais e Recreativas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 80/86:

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 81/86:

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 83/86:

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

Portaria n.º 84/86:

23/7

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do P.ano.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 79/86:

15/7

Autoriza uma transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Educação.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 85/86:

22/7

Aprova o Regulamento de Atribuição de Habitações de docentes.

ção Social deixou de figurar no anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/M, de 15 de Março;

3. Considerando que o novo quadro prevê a passagem do referido Coordenador à categoria de Chefe de Secção;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e do Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 3 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu prover na categoria de Chefe de Secção o actual Coordenador do Gabinete de Comunicação Social, Luís Filipe Malheiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 826/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9/16 necessária à «Obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (Troço Cruz de Carvalho-Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Francisco Rodrigues da Silva e consorte, representados por Marieta Rosário Rodrigues Castanha Ferreira.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 827/86

1. Pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e Decreto Legislativo Regional n.º 4/86, de 3 de Abril, foram reestruturadas as carreiras na função pública.

2. Considerando que através da Portaria n.º 46/86, de 5 de Junho que concretizou a referida reestruturação no âmbito da Presidência do Governo, a categoria de Coordenador da Comunica-

Resolução n.º 828/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

1 — Actualizar para 1 520\$00, nos termos da Portaria n.º 227/86, de 20 de Maio, a renda do 2.º andar do prédio urbano situado no Sítio do Livramento, freguesia da Ponta do Sol, onde se encontra instalado o Lar das Enfermeiras daquela Vila.

2 — A referida actualização tem efeitos a partir de Agosto próximo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 829/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu agradecer publicamente à Fundação Calouste Gulbenkian e nomeadamente à Pessoa do seu Ilustre Presidente, Senhor Doutor José de Azeredo Perdigão, o subsídio de 25 000 000\$00 destinados a tornar possível a construção, equipamento e montagem das instalações que irão permitir a exposição permanente do acervo de azulejos da «Casa-Museu Dr. Frederico de Freitas».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 830/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar as requisições de fundos n.ºs 13 e 14/86, da Direcção de Serviços de Formação Profissional/Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, referente ao mês de Julho de 1986, respectivamente nos montantes de:

6 657 997\$00, destinado a vencimentos de pessoal.

201 336\$00, destinado a despesas de manutenção.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 01, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 831/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Fórum do Funchal, referente ao mês de Julho de 1986.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 832/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 1 500 000\$00 ao Coro de Câmara da Madeira.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 833/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana (Madeira) o subsídio de 500 000\$00 destinado a custear a aquisição, por aquela Autarquia Local, de duas casas típicas daquele concelho, situadas junto aos paços do referido concelho e pertencentes ao casal Adelino Inocente Rodrigues Gomes e Ana Ferreira de Freitas.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 09, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 834/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir ao Académico Clube Desportivo de Fátima um subsídio de 500 000\$00, exclusivamente destinado a custear a organização do Torneio «Madeira Andebol».

Esta verba tem cabimento através do capítulo 50, Divisão 08/00, Código 71.09, da Secretaria Regional da Educação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 835/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu autorizar a integração no quadro da Creche «A Cego-nha», Maria João Sottomayor Araújo, com a categoria de Ajudante de Creche e Jardim de Infância de 3.º classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 836/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Autorizar o pagamento de 32 646 062\$00, do

Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02, da Secretaria Regional da Educação, referente a vencimentos do mês de Agosto, de Professores Efectivos do Ensino Primário.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 837/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir em regime de arrendamento, e nos termos da Portaria 47/86, no Conjunto de Apartamentos da Beira-Mar, expropriados à MATUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, SARL, ao Senhor Sidónio Abreu Gonçalves Brito, o Apartamento n.º 20 — TO.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 838/86

Tendo-se verificado lapso na Resolução n.º 726/86, da reunião realizada no dia 19 de Junho p.p., o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu fazer a devida rectificação.

Assim, onde se lê «José Manuel Vasconcelos», deverá ler-se «Manuel José Vasconcelos».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 839/86

Considerando os terrenos disponíveis que serviram de apoio e de protecção à construção da nova Ponte 1 de Julho, na freguesia do Faial, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de elaborar um projecto tendente a ser aí implantada uma área desportiva, em função da possibilidade física.

Mais resolve o Goveno que este projecto deve estar concluído até final do presente ano, de forma a poder ser incluída a obra no orçamento do próximo ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 840/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Destacar publicamente, uma vez terminadas as respectivas comissões, o trabalho que os Senhores Major aviador Filipe Jesus dos Santos e Capitão aviador Lourenço Abrantes de Carvalho, desenvolveram na Região Autónoma da Madeira em numerosas missões de colaboração com a autoridade civil, independentemente de horários, e com a maior compreensão.

Devem-se-lhes o êxito de missões de evacuação da Ilha do Porto Santao, buscas marítimas, apoio às pescas e outras relacionadas com abastecimento e de carácter social e educativo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 841/86

Atendendo à necessidade premente de se proceder ao preenchimento das vagas que ocorreram no corrente ano, na Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola, devido à passagem de vários funcionários ao regime de aposentação;

Atendendo a que a não concretização imediata de novas admissões, a fim de substituir aqueles que se aposentaram, comprometeria o normal funcionamento dos serviços;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu admitir, dada a urgente conveniência de serviço, para a Secretaria Regional da Economia, Miguel Jorge Gouveia Lira, Fernando Paulo Carneiro Manso e Celso Maurílio Vieira Mendes, com a categoria de Terceiros Oficiais, e Carlos Alberto Pestana Andrade com a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 842/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Que os trabalhadores estudantes da Administração Pública Regional, inseridos no sistema do ensino nocturno e de exame por cadeiras, terão

um crédito de 4 dias por disciplina para efeitos de prestação dos testes.

Ficou ainda resolvido que, a estes trabalhadores estudantes, é-lhes facultada a marcação das férias de acordo com as suas necessidades escolares.

Para a realização do exame em cada disciplina, o trabalhador estudante apenas deverá evocar a regalia uma vez.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 843/86

O Secretário Regional do Equipamento Social informou o Plenário do Governo de que ficou concluída a obra de abastecimento de água à freguesia do Caniçal e de fornecimento da água necessária ao arranque e execução das infraestruturas da futura zona franca industrial.

A água, a correr já a partir da próxima semana, é proveniente da Galeria das Fontes Vermelhas, através do sistema adutor para o abastecimento da freguesia de Machico.

A adutora, agora concluída, tem uma extensão total de 4 000m, divididos em dois troços:

O primeiro, com um diâmetro Ø 150 mm, com a extensão de 1 400 m, até o início do túnel rodoviário, em Machico;

O segundo, com um diâmetro Ø 300 mm, com a extensão de 2 600 m, engloba todo o comprimento do túnel e o troço na freguesia do Caniçal.

O primeiro troço, de futuro, ficará integrado na rede de Machico. O segundo troço, dimensionado já para o futuro abastecimento da Zona Franca será, quando necessário, completado com um novo troço adutor, em Machico.

O material empregado nas tubagens foi o ferro fundido dúctil.

O custo total das obras atinge os 75 000 contos, o que inclui uma participação do FEDER de 41 250 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 844/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, apreciou um pedido da

República da Guiné Bissau para frequência de 9 cidadãos daquela República na Escola de Hotelaria e Turismo da Região Autónoma da Madeira.

As relações de amizade entre Portugal, e nomeadamente da Região Autónoma da Madeira com a República da Guiné Bissau, levam a que o Governo da Região Autónoma resolva o seguinte:

«Deferido, desde que comutada a sentença de pena de morte aplicada a presos políticos daquela República».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 845/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Junho de 1986, resolveu:

Autorizar a aquisição por 250 000\$00, a Ana Luísa Jardim de Sousa, da peça artística confeccionada com fio metálico dourado, pedras coloridas do Brasil e cera, com a dimensão 40,5x37,5 cm, intitulada «Sonho do Menino Jesus», da autoria das treiras do Convento de Santa Clara, no século XIX, destinada a figurar no Museu da Quinta das Cruzes, em cinco prestações mensais de 50 000\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 03, Código 21.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 846/86

Considerando a alta especificidade técnica, à escala Regional, do estudo e execução dos trabalhos respeitantes à pesquisa e captação de águas no Concelho de Machico,

Considerando que a reconstrução das condições hidrogeológicas do maciço do Santo da Serra, é empreendimento assaz importante para a Região e que há necessidade imperiosa de garantir a manutenção controlada do manancial de água aí existente;

Considerando que desde 1982 a Câmara Municipal de Machico, com o apoio financeiro do Governo Regional e adequada assistência técnica dos serviços deste executivo, adjudicou a «Construção da Galeria das Fontes Vermelhas» e que a obra em causa se apresenta com as mesmas caracte-

ísticas e objectivos empreendidos com a referida adjudicação, configurando-se, assim, uma clara complementaridade técnica e material dos trabalhos;

Considerando que a obra em presença foi já objecto de comparticipação da Comunidade Económica Europeia (FEDER) e, nos seus estudos participaram técnicos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a comparticipação, pelo Orçamento Regional, à Câmara Municipal de Machico para a adjudicação da empreitada «Reconstituição das condições hidrogeológicas do maciço do Santo da Serra», como adicional à empreitada «Construção da Galeria das Fontes Vermelhas», no valor de 89 885 521\$00;

2 — Incumbir a Secretaria Regional do Equipamento Social de acompanhar tecnicamente a boa execução dos trabalhos;

3 — O valor da empreitada tem cabimento no Plano de Investimentos/86 04/50/16.04/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 847/86

Considerando que o requerimento interposto pelo Grupo de Rádio Amadores CB «Cruz Santa» se baseia numa necessidade, por todos reconhecida, de local próprio para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que o grupo requerente prossegue uma actividade que efectivamente projecta, a nível internacional, o nome desta Região Autónoma;

Considerando ainda o regular contacto, pelos rádios amadores efectuado, com emigrantes madeirenses afeiçoados às rádios comunicações CB, e que se encontram espalhados pelo mundo, mas sempre sedentos por notícias da sua terra;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

a) Deferir o requerimento interposto pelo Grupo de Rádio Amadores CB «Cruz Santa», atribuindo interesse público à actividade dos requerentes e ao seu projecto de sede própria e, conseqüentemente, autorizar a transmissão, independentemen-

te de hasta pública, nos termos do Decreto-Lei 97/70, de 13 de Março, de um terreno sito ao Sítio do Porto Novo, e correspondente a um troço de estrada sobrança da rectificação de ligação do novo traçado da ER 101, na referida zona, troço este que está hoje completamente fora de uso, e, logo, sem qualquer utilidade pública.

b) Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à definição da natureza de transmissão, das suas condições e encargos, assim como de proceder à sua formalização.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 848/86

Face à urgência de ultimar os arredores do Mercado Abastecedor em termos de pavimentação;

Tendo em atenção que o adjudicatário da obra, firma «Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL» apresentou um preço muito elevado para a referida pavimentação;

Dado que consultada a empresa Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., apresentou preço mais baixo 30% que o do referido adjudicatário;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu adjudicar, por ajuste directo, à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., pela quantia de 6 432 000\$00, e pelo prazo de 30 dias, a obra de pavimentação dos arredores do Mercado Abastecedor do Funchal — centro de embalagem.

Tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 30.01 e Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 849/86

Considerando que devem passar a ficar assinalados os grandes acontecimentos da luta autonomista;

Considerando que tais datas devem assinalar a denominação de importantes infraestruturas com base nas quais, a partir da Autonomia, se vai desenvolvendo o progresso da Madeira;

Considerando que em 7 de Outubro de 1975, uma movimentação do Povo da Madeira na RDP, chamada de Emissora Nacional, significou um levantamento contra a intoxicação Gonçalvista que, com propaganda totalitária, ameaçou a democracia e unidade da Pátria e os seus valores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu atribuir a denominação de «Complexo Hídrico 7 de Outubro» às infraestruturas situadas nas, até hoje denominadas «Fontes Vermelhas» e das quais vêm resultando as obras que permitem o abastecimento de água à Costa Leste da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 850/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar e autorizar o adicional Concurso limitado n.º 122/86, referente ao fornecimento de combustíveis para o Centro Hospitalar do Funchal, no valor de 16 522 000\$00.

Esta despesa tem cabimento na 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 38.03, alínea b) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 851/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência de concurso, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu autorizar a promoção de Maria Helena de Barros Fernandes Pereira de Nóbrega, com a categoria de Chefe de Serviços Administrativos de 1.ª classe, a Chefe de Repartição do Quadro da Secretaria Regional de Educação — Direcção Regional dos Desportos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 852/86

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de acesso

para preenchimento de 1 vaga de Chefe de Repartição do quadro do pessoal da Secretaria Regional de Educação — Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu autorizar a promoção do Chefe de Serviços, Agostinho Leandro Afonso, aprovado no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 853/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre plantio e cultura da vinha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 854/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Aprovar o projecto para construção da Adega de Microvinificação, na Quinta do Bom Sucesso — Funchal.

Mais resolve encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura do concurso público para a execução da referida obra.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 855/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Remeter à Assembleia Regional, com processo de urgência, uma proposta de Decreto Legislativo Regional alterando o Decreto Regional n.º 4/78/M, de 15 de Fevereiro, que autoriza a caça ao coelho bravo, dentro dos terrenos cultivados.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 856/86

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 147/79, de 24 de Maio, o pescado fresco tem de ser, ao nível da primeira venda, obrigatoriamente transaccionado nos postos de recepção de pescado da Região Autónoma da Madeira.

O pescado fresco exclusivamente destinado a indústria conserveira poderá ser isento, nos termos da mesma legislação, daquela obrigatoriedade desde que seja dado conhecimento aos serviços dos Postos de Recepção de Pescado, os quais emitirão uma guia correspondente.

No entanto, a taxa de prestação do serviço de primeira venda cobrada ao produtor pelos Postos de Recepção de Pescado, tem sido a mesma, quer o pescado fresco se destine a indústria conserveira ou a qualquer outro fim.

Considerando que a taxa referida no parágrafo anterior se destina a cobrir despesas resultantes da movimentação do pescado fresco nos Postos de Recepção de Pescado.

Verificando-se que com a entrada em funcionamento do Entrepasto Frigorífico do Funchal a quase totalidade do pescado fresco destinado exclusivamente à indústria conserveira não chega a ser transaccionado nos Postos de Recepção de Pescado, conforme possibilidade legal atrás referida.

Considerando ainda que a aplicação não diferenciada daquela taxa penaliza o produtor na medida em que a taxa é cobrada independentemente de ter recorrido ou não aos serviços de Recepção de Pescado;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

1 — Para efeitos de cobrança da taxa de prestação do serviço de primeira venda, conhecida por taxa de vendagem, nos Postos de Recepção de Pescado, e independentemente do valor efectivamente pago à produção, considerar-se-ão os seguintes valores, por quilo, para as espécies indicadas, desde que exclusivamente destinadas à indústria conserveira:

Espécies — Atum Patudo (*Thunnus Obesus*) — Preço/Quilo a considerar na cobrança da taxa de prestação do serviço de primeira venda — 50\$00.

Espécies — Gaiado (*Katsuwonus Pelamis*) — Preço/Quilo a considerar na cobrança da taxa de prestação do serviço de primeira venda — 30\$00.

Espécies — Cavala (*Scomber Japonicus*) —

Preço/Quilo a considerar na cobrança da taxa de prestação do serviço de primeira venda — 15\$00.

2 — A presente resolução aplica-se ao pescado fresco que tenha sido vendido à indústria conserveira durante a safra de 1986 e a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 857/86

Considerando que a embarcação Olim FW-109-C sofreu graves prejuízos, em consequência de condições atmosféricas adversas, que colocam sérios riscos ao equilíbrio económico-financeiro da sua exploração;

Considerando que aqueles prejuízos podem acarretar a suspensão definitiva da sua actividade;

Considerando que a embarcação «Olim» FW-109-C contribui de forma assinalável para o regular abastecimento de pescado fresco à Ilha do Porto Santo;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu conceder, a título excepcional, e tendo em atenção as circunstâncias especiais atrás referidas, um auxílio financeiro no montante de 380 000\$00.

Este encargo tem cabimento na rubrica da Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 09.01 — Código 71.09 — apoio às actividades piscatórias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 858/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro aos armadores de pesca António Manuel Nascimento Vieira e Luís Vasconcelos, residentes na Freguesia e concelho de Machico, no valor de 13 428 contos, correspondente a 20% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação polivalente de 27 mts. de comprimento (fora a fora) —, dentro do espírito do Regulamento (CEE) n.º 2908/83, de 4 de Outubro — Acção Comum de Reestruturação, de Modernização e de Desenvolvimento do Sector das Pescas — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito a comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização e Reestruturação da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, o qual foi aprovado pela Comissão das comunidades Europeias.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 09, Sub-Divisão 01, Código 71.09 — Apoio à frota pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 859/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Atribuir um apoio financeiro à empresa de pesca ZATUM — Empresa Madeirense de Pesca de Tunidos, Ld.ª, com sede no Funchal, no valor de 2 979 803\$00 correspondente à comparticipação adicional do Governo Regional em 20% do total de um investimento no sector das pescas — Construção de uma embarcação polivalente de 25.70 mts de comprimento (fora a fora) —, dentro do espírito do Regulamento (CEE) n.º 2908/83, de 4 de Outubro — Acção Comum de Reestruturação, de Modernização e de Desenvolvimento do Sector das Pescas — e Modernização da Frota Pesqueira Regional.

O Conselho do Governo através da Resolução n.º 1027/85, de 12 de Setembro, concedeu a esta empresa um apoio de 10 000 contos, ficando por atribuir o montante referido no parágrafo anterior.

Este apoio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 09, Sub-Divisão 01, Código 71.09 — Apoio à frota pesqueira.

O auxílio financeiro atrás referido diz respeito à comparticipação obrigatória do Estado Membro em investimentos no sector das pescas, abrangidos pelo Programa de Modernização e Reestruturação da Frota de Pesca da Região Autónoma da Madeira, o qual foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias.

Mais resolve encarregar o Secretário Regio-

nal da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 860/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 17 de Julho de 1986, resolveu:

Suportar o custo da realização da escritura pública da Associação «Coro de Câmara da Madeira», no valor de 42 320\$00.

O cabimento orçamental é dado pela Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Declaração/Rectificação

Para os devidos efeitos se declara, que o Anexo II à Portaria n.º 46/86, publicada no Jornal Oficial n.º 20, I Série, de 5 de Junho, saíu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

«1		Chefe de Serviços		F (c)
3		Chefe de Secção		H »

Deve ler-se:

«2		Chefe de Serviços		F (c)
2		Chefe de Secção		H »

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 82/86

Dispõe a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de vários parques desportivos e recreativos concebidos para zona de lazer da população e, principalmente, para o aproveitamento dos tempos livres dos trabalhadores.

Verifica-se, entretanto, que tais parques, pela sua dispersão geográfica e pelas obras de que carecem tanto na construção de novas infraestruturas como na manutenção e reparação das exis-

tentes, não permitem uma adequada e eficiente coordenação conjunta pelo que se justifica a criação de mais um lugar de encarregado de parques desportivos e recreativos no quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente e Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/81/M, de 26 de Fevereiro, o seguinte:

Único — Criar no quadro de pessoal do Serviço de Actividades Culturais e Recreativas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais mais um lugar de Encarregado de Parques Desportivos e Recreativos — letra J.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, 10 de Julho de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 80/86

A fim de regularizar pagamentos do ano de 1985 para o corrente ano, da Secretaria Regional do Plano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc: 26 528 000\$00 (vinte seis milhões quinhentos e vinte oito mil escudos), do Cap. 01, códigos 44.09-03 e 71.09-01, da Secretaria 03.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância de vinte seis milhões quinhentos e vinte oito mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 17 de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
01						03—SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
						Gabinete do Secretário		
			31.00			Aquisição de Serviços — Não Especificados ...	20 000\$00	
			41.00		1010	Transferências — Instituições particulares ...	18 760 000\$00	
			44.			Outras despesas correntes:		
			44.09			Diversas		
				03	1010	Encargos referentes a 1985		20 000\$00
				05	1010	Outras	7 748 000\$00	
			71			Outras despesas de capital:		
			71.09			Diversas		
				01	1010	Encargos referentes a 1985		26 508 000\$00
TOTAL.....							26 528 000\$00	26 528 000\$00

Portaria n.º 81/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 50 torna-se necessário proceder à transferência de algumas das verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 140 000 000\$00 (cento e quarenta milhões de escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 16 de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Clas. orgânica			Classif. económ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
50	02		71		8010	Estabelecimento da Zona Franca Industrial			
			71.09			Outras despesas de capital			
						Diversas			65 000 000\$00
	03		71		8070	Criação da nova empresa de transportes públicos urbanos de passageiros			
			71.09			Outras despesas de capital			
						Diversas			140 000 000\$00
	04	01		71		8060	Portos		
				71.09			Porto do Funchal		
							Outras despesas de capital		
		02		71		8060	Porto do Porto Santo		
				71.09			Outras despesas de capital		
							Diversas		
Total						140 000 000\$00	140 000 000\$00		

Portaria n.º 83/86

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 01 torna-se necessário proceder à transferência de algumas verbas inscritas no Orçamento de 1986.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, autorizar o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência de verba, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria no montante de 10 500 000\$00 (dez milhões e quinhentos mil escudos).

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 23 de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
01			41.00		1010	Transferências — Instituições particulares ...	10 500 000\$00	
			42.00			Transferências — Particulares		
					02	1010	Outros	10 500 000\$00
							TOTAL	10 500 000\$00

Portaria n.º 84/86

A fim de possibilitar o pagamento das despesas adentro do Capítulo 08 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Plano (Sec. 03) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 8 477 000\$00 (oito milhões quatrocentos e setenta e sete mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional, n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Es.: 8 477 000\$00 (oito milhões quatrocentos setenta e sete mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 23 de Julho de 1986.—O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
08			01.00			SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
			01.02		8060	Direcção Regional de Portos		
			01.04		8060	DESPESAS CORRENTES		
						Remunerações certas e permanentes:		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei		8 477 000\$00	
					Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8 477 000\$00		
					TOTAL	8 477 000\$00	8 477 000\$00	

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 79/86**

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação, autorizar o seguinte:

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes e de capital para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação, deve proceder-se, ao abrigo do artigo

3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril, à transferência de verba na importância de 40 000 000\$00, do Código 44.09, alínea 04, da Secretaria Regional do Plano, para reforço de várias rubricas, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

Secretarias Regionais do Plano e da Educação, assinada aos 15 de Julho de 1986. — O Secretário Regional do Plano, em exercício, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Classif. orgânica		Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div. S/Di.	Código	Alin.				
01		44 44.09	04	1010	SECRETARIA REGIONAL DO PLANO		
					Gabinete do Secretário		
					Outras Despesas Correntes Diversas Dotação Provisional		40 000 000\$00
01		14.00 31.00		3010 3010	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
					Gabinete do Secretário		
					Deslocações — Compensação de encargos ... Aquisição de Serviços — Não especificados ...	400 000\$00 200 000\$00	
03	01	14.00 27.00 30.00		3010 3010 3010	DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO EDUCATIVO		
					Gabinete do Director		
					Deslocações — Compensação de encargos ... Bens não Duradouros — Outros Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	200 000\$00 250 000\$00 150 000\$00	
03	02	03.00 14.00 27.00 30.00		7010 7010 7010 7010	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA JUVENTUDE		
					Horas extraordinárias	140 000\$00	
					Deslocações — Compensação de encargos ...	80 000\$00	
					Bens não Duradouros — Outros	100 000\$00	
					Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	250 000\$00	
					Aquisição de Serviços — Não especificados ...	500 000\$00	
					Transferências — Instituições Particulares ...	220 000\$00	
Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	400 000\$00						
03	03	14.00 27.00 30.00		7010 7010 7010	BIBLIOTECAS INFANTIS		
					Deslocações — Compensação de encargos ...	200 000\$00	
					Bens não Duradouros — Outros Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	40 000\$00 200 000\$00	
04	01	27.00		3010	DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL		
					Gabinete do Director		
					Bens não Duradouros — Outros	200 000\$00	
04	04	22.00 25.00		3020 3020	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA MADEIRA		
					Bens não Duradouros — Matérias Primas e Subsidiárias	2 000 000\$00	
					Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e Calçado	3 000 000\$00	
<i>A transportar</i>						8 530 000\$00	40 000 000\$00

Class. Orgânica			Clas. Econom.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricoes	Anulacoes
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.				
						<i>Transporte</i>	8 530 000\$00	40 000 000\$00
			30.00		3020	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	500 000\$00	
			31.00		3020	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	1 000 000\$00	
			38			Transferências — Sector Público		
			38.03		3020	Serviços Autónomos	800 000\$00	
			42.00		3020	Transferências — Particulares	2 500 000\$00	
05						DIRECÇÃO REGIONAL DO ENSINO		
	01					Gabinete do Director		
			14.00		3020	Deslocações — Compensação de encargos ...	400 000\$00	
			31.00		3020	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	300 000\$00	
05	02					INSPECÇÃO PEDAGÓGICA		
			03.00		3010	Horas extraordinárias	100 000\$00	
			14.00		3010	Deslocações — Compensação de encargos ...	150 000\$00	
05	03					CENTRO DE MEIOS AUDIO-VISUAIS		
			03.00		3030	Horas extraordinárias	200 000\$00	
			14.00		3030	Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00	
			52.00		3030	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	5 000 000\$00	
05	04					DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DOS ENSINOS PRÉ-PRIMÁRIOS E PRIMÁRIO		
			13.00		5030	Vestuário e artigos pessoais — Comp. de encargos	50 000\$00	
			21.00		5030	Bens não Duradouros — Outros	200 000\$00	
			23.00		5030	Bens não Duradouros — Combustíveis e Lubrificantes	100 000\$00	
			25.00		5030	Bens não Duradouros — Alimentação, Roupas e Calçado	5 000 000\$00	
			27.00		5030	Bens não Duradouros — Outros	3 000 000\$00	
			28.00		5030	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações	4 500 000\$00	
			30.00		5030	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	300 000\$00	
			31.00		5030	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	2 000 000\$00	
			52.00		5030	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	3 000 000\$00	
05	05					GABINETE DE APOIO À EXPRESSÃO MUSICAL E DRAMÁTICA		
			27.00		7010	Bens não Duradouros — Outros	200 000\$00	
			31.00		7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	600 000\$00	
			52.00		7010	Investimentos — Maquinaria e Equipamento ...	139 000\$00	
06	00					DIRECÇÃO REGIONAL DOS DESPORTOS		
			29.00		7010	Aquisição de Serviços — Locação de Bens ...	131 000\$00	
			30.00		7010	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	700 000\$00	
			31.00		7010	Aquisição de Serviços — Não especificados ...	500 000\$00	
						TOTAL	40 000 000\$00	40 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 85/86

Considerando que a experiência demonstrou a necessidade de proceder a reajustamentos no Regulamento de Atribuição de Habitações de docentes;

Considerando que face à nova legislação do regime de colocação dos docentes alguns dos critérios se encontram desactualizados;

Considerando ainda que há necessidade de incentivar a fixação de pessoal docente habilitado em áreas onde existe carência habitacional, preservando o espírito que ditou a construção dos referidos fogos;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação o seguinte:

Art.º 1.º — É aprovado o Regulamento de Atribuição de Habitações de docentes, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art.º 2.º — É revogada a Portaria n.º 117/83 de 10 de Novembro.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS HABITAÇÕES DE DOCENTES

Artigo 1.º

O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação atribuirá através de contrato de arrendamento, fogos para habitação dos professores de escolas preparatórias e secundárias de zonas consideradas extremamente carenciadas de pessoal docente habilitado e com carências habitacionais.

Artigo 2.º

(Concurso de atribuição)

1. A Secretaria Regional da Educação procederá a concurso de atribuição em cada ano lectivo.

2. O concurso é aberto por despacho do Secretário Regional da Educação e decorrerá em duas fases: de 15 a 30 de Junho e de 15 a 20 de Setembro, respectivamente para professores efectivos e para professores profissionalizados não efectivos e provisórios.

3. O anúncio da abertura será afixado na Escola Preparatória ou Secundária do município onde se localizam as habitações, e dele constará o número e natureza de fogos a atribuir.

4. A participação no concurso efectuar-se-á mediante entrega directa, dentro do prazo de abertura, do boletim de inscrição, de modelo a aprovar por despacho do Secretário Regional da Educação, devidamente preenchido e assinado, acompanhado das declarações ou certidões, devidamente autenticadas, dos vencimentos e rendimentos dos membros do agregado familiar.

5. Sempre que a Direcção Regional de Finanças, Administração e Pessoal considere necessário, poderá exigir que os concorrentes comprovem, pelos meios legais, quaisquer outras declarações constantes no boletim de inscrição.

Artigo 3.º

(Admissão ao Concurso)

1. Poderão ser opositores ao concurso de atribuição os professores dos ensinos preparatório e secundário em funções na Escola do município onde se situam as habitações.

2. Findo o prazo de abertura do concurso a D.R.F.A.P., elaborará, as listas ordenadas provisórias dos candidatos ao concurso, e dos candidatos excluídos, que serão afixadas na Escola.

3. Da exclusão ou da ordenação na lista cabe reclamação para o Director Regional de Finanças, Administração e Pessoal, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de afixação da respectiva lista.

4. Após o decurso deste prazo serão afixadas as listas definitivas, aprovadas pelo Secretário Regional da Educação.

Artigo 4.º

(Critério de ordenação)

1. Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) I fase — Professores efectivos

1.º escalão: Professores efectivos de nomeação definitiva

2.º escalão: Professores efectivos de nomeação provisória do quadro da Escola

3.º escalão: Professores efectivos colocados ao abrigo da preferência conjugal ou em regime de colocação especial em exercício de funções na Escola.

b) II fase — Professores profissionalizados não efectivos e professores provisórios

1.º escalão: Professores profissionalizados não efectivos.

2.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação própria que tenham obtido recondução.

3.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação própria.

4.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação suficiente que tenham obtido recondução.

5.º escalão: Professores provisórios portadores de habilitação suficiente.

2. Dentro de cada fase e escalão, os candidatos serão ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

2.1. — Casados — ambos professores da escola;

2.2. — Viúvos — com agregado familiar;

2.3. — Divorciados — com agregado familiar;

2.4. — Casados — sendo um professor da escola;

2.5. — Solteiros — com agregado familiar a seu cargo;

2.6. — Viúvos — sem agregado familiar;

2.7. — Divorciados — sem agregado familiar;

2.8. — Solteiros.

3. Em caso de empate após a aplicação dos critérios previstos nos pontos 1 e 2 atender-se-á sucessivamente ao número de pessoas do agregado familiar, à antiguidade, às habilitações e à nota.

4. Considera-se agregado familiar os ascendentes e descendentes directos que vivem em economia comum com o professor candidato.

Artigo 5.º

(Rendas)

As rendas das habitações assim como as suas actualizações serão calculadas nos termos do capítulo III da Portaria n.º 74/82 publicada no J.O. R.A.M. I Série de 22 de Julho de 1982.

Artigo 6.º

(Vigência do contrato de arrendamento)

1. Os contratos de arrendamento celebrados com os professores efectivos referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º terá início a 15 de Setembro do ano da colocação na Escola e termo a 14 de Setembro do ano seguinte, sendo automaticamente renovados no caso daquele se manter na Escola.

2. Os contratos de arrendamento celebrados com os professores profissionalizados não efectivos e provisórios que estejam em exercício de funções terão início a 15 de Setembro do ano a que respeita a colocação e termo a 14 de Setembro do ano seguinte.

3. Os contratos celebrados com os professores referidos no número anterior que não estejam em exercício de funções, terão início a 1 de Outubro do ano de colocação e termo a 14 de Setembro do ano seguinte.

Artigo 7.º

(Cessaçao do contrato)

1. Sempre que o docente, por qualquer facto deixe de exercer funções na Escola, antes do termo do contrato de arrendamento, este caducará devendo o docente proceder à devolução do fogo, completamente devoluto, no prazo de 3 dias.

2. O prazo fixado no ponto anterior não se aplica se a cessaçao de funções for motivada por morte ou incapacidade permanente do professor, caso em que o fogo deverá ser entregue devoluto no prazo máximo de um ano.

Artigo 8.º

(Disposições Finais)

No caso de o número de candidatas previstos no n.º 1 do artigo 3.º ser inferior ao número de fogos a atribuir, poderá ser opositor ao concurso de atribuição, o pessoal docente de outros ramos do ensino dependente da Secretaria Regional de Educação.

Secretaria Regional da Educação, 22 de Julho de 1986. — O Secretário Regional da Educação, Eduardo António Brazão de Castro.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre 950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» 375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» 375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» 375\$
Números e Suplementos — preço por página, 2\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»